



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.65

Manaus, 13 de Junho de 2025

GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO. SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO). 12.2. AUDITOR PRESENTE E RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 11747/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INDÍCIOS DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, CIANY PAULA BRAGA RICARDO, MILTON BRUNO DOS SANTOS CARDOSO VEIGA E ANTONIO CARLOS FERREIRA FALCAO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA E PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA – OAB/AM 6897, CAMILA TRINDADE BASTOS – OAB/AM 13957.

ACÓRDÃO Nº 810/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 1º, DA LEI Nº. 2423/96-LOTCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PARA CONSIDERAR EM ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OS SERVIDORES CIANY PAULA BRAGA RICARDO, ANTONIO CARLOS FERREIRA FALCÃO E MILTON BRUNO DOS SANTOS CARDOSO VEIGA, EM VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, XVI DA CF/88, CONSIDERANDO CARACTERIZADA A ACUMULAÇÃO ILÍCITA CARGOS, NOS SEGUINTE PERÍODOS: **9.2.1.** CIANY PAULA BRAGA - 02/01/2013 - ATUALMENTE: ACÚMULO ILÍCITO DOS CARGOS DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (MATRÍCULA 2176, ADMISSÃO EM 15/07/2008, NA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA) E PROFESSORA (PROFESSOR 20H, MATRÍCULA 1223484A, ADMISSÃO EM 02/01/2013, NA SEDUC); **9.2.2.** MILTON BRUNO DOS SANTOS CARDOSO VEIGA - 23/08/2024 A 01/11/2024: ACÚMULO ILÍCITO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESTATUTÁRIO, MATRÍCULA 6281, ADMISSÃO 23/08/2024, NA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA), AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TEMPORÁRIO, MATRÍCULA 4157, ADMISSÃO EM 01/10/2020, NA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA), MERENDEIRO (MATRÍCULA 1266144A, ADMISSÃO EM 14/04/2023, NA SEDUC); **9.2.3.** ANTÔNIO CARLOS FERREIRA FALCÃO - 01/02/2010 A 02/01/2024 - ACÚMULO ILÍCITO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MATRÍCULA 1183811A, ADMISSÃO EM 03/06/2004 NA SEDUC), E GUARDA MUNICIPAL (MATRÍCULA 2447, ADMISSÃO EM 01/02/2010, NA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA). **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA QUE INSTAURE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD EM DESFAVOR DA SERVIDORA CIANY PAULA BRAGA RICARDO, PARA APURAR O ACÚMULO ILÍCITO DOS CARGOS DE PROFESSOR 20H NA SEDUC E FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA. QUE ENCAMINHE A COMPROVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS E RESULTADO EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), QUE INSTAURE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD EM DESFAVOR DA SERVIDORA CIANY PAULA BRAGA RICARDO, PARA APURAR O ACÚMULO ILÍCITO DOS CARGOS DE PROFESSOR 20H NA SEDUC E FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA. QUE ENCAMINHE A COMPROVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS E RESULTADO EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO; **9.5. DETERMINAR** À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO: **9.5.1.** PARA QUE TOME PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, CONFORME ARTS. 195 A 198 DO RI C/C O ART. 9º DA LEI 2.423/1996, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS NÃO ACUMULÁVEIS DOS SERVIDORES CIANY PAULA BRAGA, MILTON BRUNO DOS SANTOS CARDOSO VEIGA E ANTÔNIO CARLOS FERREIRA FALCÃO; **9.5.2.** ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS, INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO PROPOSTO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.7. DAR CIÊNCIA** AO SR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.8. DAR CIÊNCIA** A SRA. CIANY PAULA BRAGA RICARDO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.9. DAR CIÊNCIA** AO SR. MILTON BRUNO DOS SANTOS CARDOSO VEIGA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.10. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA FALCÃO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3573 pág.66

Manaus, 13 de Junho de 2025

04/2002; **9.11. DAR CIÊNCIA** A SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11866/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JONAS BARROSO EUFRASIO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

ORDENADOR: JONAS BARROSO EUFRASIO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 811/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JONAS BARROSO EUFRÁSIO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, III, "B" E "C" DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96, PELAS IRREGULARIDADES: RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 075/2025 - DICAMI: **10.1.1.** ACHADO Nº 01: A AUSÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE AUXÍLIO À GESTÃO QUE NÃO FORAM REALIZADOS PELO SETOR DE CONTROLE INTERNO (ADMISSÃO DE PESSOAL; CONTROLE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS) VERIFICAÇÃO DE LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS; **10.1.2.** ACHADO Nº 03: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS ENQUANTO INEXISTENTE NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ SÓ POSSUI 09 (NOVE) CONFORME ART. 2º DA LEI Nº 001/2023; **10.1.3.** ACHADO Nº 04: AUSÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EM DESACORDO AO ART. 75 E 76 DA LEI 4.320/1964; ART. 31, ART. 40, §2º, VIII, ART. 70, ART. 74, §1º DA CF/1988; ART. 113, §2º DA LEI 8.666/1993; ART. 54 E 59 DA LEI 101/2000; **10.1.4.** ACHADO Nº 05: AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, EM DESACORDO AO ARTIGO 37, II DA CF/88; **10.1.5.** ACHADO Nº 06: AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023, PACTUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ E POSTO NUNES E COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA – ME NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), NE 08 DE 06/01/2023; **10.1.6.** ACHADO Nº 07: AUSÊNCIA DE CONTROLE DO EFETIVO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE AMATURÁ, EM DESACORDO AO ART. 15, §7º, II C/C §8º DA LEI FEDERAL 8.666/93; **10.1.7.** ACHADO Nº 10: INOBSERVÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, EM DESACORDO O ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93; **10.1.8.** ACHADO Nº 11: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM AFRONTAR AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO DO ARTIGO 37, II DA CF/88; **10.1.9.** ACHADO Nº 12: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS CUJOS PROCESSOS ESTÃO INCOMPLETOS, EM DESACORDO COM O ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 05/2008 TCE/AM; **10.1.10.** ACHADO Nº 13: JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE SETOR DE ALMOXARIFADO E RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE MATERIAIS DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ (ART. 94 DA LEI 4.320/64). RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 07/2024 – DICREA; **10.1.11.** ACHADO Nº 02 – JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO RGF COM FULCRO NO ART. 55, §2º (PRAZO LEGAL 30 DIAS APÓS O PERÍODO) C/C ART. 51, § 2º E ART. 63, INCISO III, §1º DA LRF. LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 249/2024 – DICOP; **10.1.12.** ACHADO Nº 01 – APRESENTAR A NE QUANTO À DESPESA. CARTA CONTRATO Nº 008/2023, EM DESACORDO COM O ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964; **10.1.13.** ACHADO Nº 10 – APRESENTAR A(S) NOTA(S) FISCAL(AIS) QUANTO AO(S) FORNECIMENTO(S) E/OU PAGAMENTO(S) SOLICITADO(S) COM O DEVIDO ATESTO NO EXERCÍCIO DE 2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. JONAS BARROSO EUFRÁSIO NO VALOR DE R\$68.271,96, (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E UM CENTAVO), NOS TERMOS DO ARTIGO 308, II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL, PELAS IRREGULARIDADES: RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 075/2025 - DICAMI: **10.2.1.** ACHADO Nº 01: A AUSÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE AUXÍLIO À GESTÃO QUE NÃO FORAM REALIZADOS PELO SETOR DE CONTROLE INTERNO (ADMISSÃO DE PESSOAL; CONTROLE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS) VERIFICAÇÃO DE LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS; **10.2.2.** ACHADO Nº 03: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS ENQUANTO INEXISTENTE NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ SÓ POSSUI 09 (NOVE) CONFORME ART. 2º DA LEI Nº 001/2023; **10.2.3.** ACHADO Nº 04: AUSÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EM DESACORDO AO ART. 75 E 76 DA LEI 4.320/1964; ART. 31, ART. 40, §2º, VIII, ART. 70, ART. 74, §1º DA CF/1988; ART. 113, §2º DA LEI 8.666/1993; ART. 54 E 59 DA LEI 101/2000; **10.2.4.** ACHADO Nº 05: AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, EM DESACORDO AO ARTIGO 37, II DA CF/88; **10.2.5.** ACHADO Nº 06: AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023, PACTUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ E POSTO NUNES E COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA – ME NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), NE 08 DE 06/01/2023. **10.2.6.** ACHADO Nº 07: AUSÊNCIA DE CONTROLE DO EFETIVO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE AMATURÁ, EM DESACORDO AO ART. 15, §7º, II C/C §8º DA LEI FEDERAL 8.666/93; **10.2.7.** ACHADO Nº 10: INOBSERVÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, EM DESACORDO O ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93; **10.2.8.** ACHADO Nº 11: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM AFRONTAR AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO DO ARTIGO 37, II DA CF/88; **10.2.9.** ACHADO Nº 12: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA

